

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A situação de conflito armado que se verifica na Ucrânia está a conduzir a uma crise humanitária em larga escala, que está a originar o abandono de um número considerável de civis da Ucrânia, procurando refúgio em países dispostos a prestar-lhes acolhimento;

Considerando o apelo humanitário urgente feito pelas Nações Unidas, para satisfazer as necessidades de assistência e proteção dos refugiados da Ucrânia, no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas daquele país, de forma a permitir assegurar um efetivo e célere processo de acolhimento e de integração,

É celebrado o presente protocolo de cooperação com vista à criação de uma solução habitacional ou de alojamento no Concelho de Ponte de Lima,

entre:

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 12 de abril de 2022.

SEGUNDO: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, neste ato representada por Dr. Alípio Gonçalves de Matos, na qualidade de Provedor, pessoa coletiva número 500 851 166, e nesta qualidade outorgando em sua representação.

que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma solução habitacional ou de alojamento no Concelho de Ponte de Lima, de resposta social a agregados familiares refugiados da Ucrânia.

2ª Cláusula

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima dispõe do Lar D. Maria Pia, capaz de albergar diversos agregados, satisfazendo todas as condições necessárias para um alojamento digno, tendo manifestado disponibilidade para colaborar na disponibilização do espaço.

3ª Cláusula

Este protocolo surge da necessidade de se estabelecer medidas adicionais no âmbito da concessão de proteção temporária, de forma a assegurar um acolhimento e integração efetivos, credíveis e céleres do afluxo maciço de pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país, enquanto não podem ser beneficiários do Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.

4ª Cláusula

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima disponibiliza o espaço identificado na 2.ª Cláusula para o alojamento dos agregados familiares refugiados da Ucrânia referenciados pelo Município de Ponte de Lima, bem como a alimentação, apoio técnico e psicológico necessário.

5ª Cláusula

O Município assume como apoio no âmbito da cooperação ora formalizada, o valor de 11,00€ (onze euros)/dia por pessoa alojada, para as despesas de alimentação acrescidas das despesas de luz, água, gás, comunicações, material de higiene e limpeza.

6ª Cláusula

Os pagamentos serão realizados pelo Município mediante a apresentação por parte da Santa Casa da Misericórdia de um mapa mensal com a identificação do número de alojados refugiados da Ucrânia, no que respeita à alimentação, assim como as faturas das restantes despesas mencionadas na cláusula anterior.

7ª Cláusula

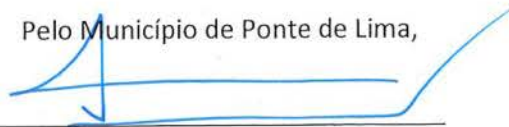
Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo de colaboração.


8ª Cláusula

1. O presente protocolo entra em vigor a 23 de março de 2022, vigorando enquanto se mantiverem os fundamentos e condições da sua celebração, ou enquanto o mesmo não for denunciado por qualquer uma das partes.
- 2 - Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Este protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Ponte de Lima, 21 de Março de 2022,

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º Vasco Ferraz

Pela Santa Casa da
Misericórdia de Ponte de Lima,

O Provedor Dr. Alípio Matos

DELIBERAÇÃO

5.26 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 12 de abril de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.